Câmara Municipal de Bom Despa

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 46

Objeto: "Modifica dispositivo da lei 1.428, de
de março de 1994, e dá outras provid

Autor: José Maria - José Francisco

Entregue na Secretaria

16 - novembro - 1998

Data do Vencimento ____/____

Sujeito a 3 Discussã

Aprovado 1° 22/2

Aprovado 2° 22/2

Aprovado 3° 01/03

A Robrinho

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ____/

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

ições às Comissões:

Em____/____/____

ssão de_____

io Relator o Vereador_____

TOCOLO:

dente_____ Em ____/____/____

or: _____ Em ____/____/____

bro: _____ Em ____/____/____

cer Entregue em _____ ____/____/____

issão de_____ Em____/____/____

eio Relator o Vereador_____

OTOCOLO:

idente:_____ Em____/____/____

tor: _____ Em____/____/____

nbro: _____ Em____/____/____

ecer entregue em_____ ____/____/____

vações Por Membros das Comissões:

/____/____

_____

Rubrica

/____/____

_____

Rubrica

os de Informações:

licitado por_____ Requerimento Nº ____/____, Em____/____/____

equerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/ ____-____

to:

vações:

olicitado por_____ Requerimento Nº____/____. Em ____/____/____

Requerido ao_____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

to:

rvações:

ESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 16/11/98 Às Comissões de L.F.O e C.J.R. para parecer.

A.Fabrinho
Rubrica

- 22/2/99 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações juntamente com a Emenda modificativa em anexo; obedecido o disposto no Art. 186- R.I. e artigo 181. P. 3º- RX. a pedido do vereador Carlos Roberto. A.Fabrinho
Rubrica

- 01/03/99 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

A.Fabrinho
Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

46/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.743 / 99

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.428, DE 1º DE MARÇO DE 1994, E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes
gais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sancio-
o a seguinte Lei:

rt. 1º O parágrafo 3º, art. 5º, da Lei nº 1.428, de 1º de março
1994, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde, passa a
igorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

arágrafo 3º - As liberações de receitas por parte do Município,
onforme articulado nos incisos II, V e VI deste artigo, serão de
00% (cem por cento) do valor destinado à Secretaria Municipal de
aúde e Assistência Social e nunca inferiores a 10% (dez por cen-
o) da receita total do Município e os recursos correspondentes
erão repassados ao Fundo Municipal de Saúde mensalmente, em duo-
écimos, até no máximo o 10º (décimo) dia útil de cada mês, veda-
a a acumulação do repasse de um mês para outro subseqüente,".

rt. 2º O não cumprimento do dispositivo ora modificado consti-
uirá infração político-administrativa e ensejará a aplicação de
anção, conforme previsto no artigo 89, da Lei Orgânica do Muni-
ípio.

rt. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
m vigor na data de sua publicação.

REFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE
ARÇO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (11/03/99).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
ESTADO DE MINAS GER
Publicação Nº 2.211
Certifico para fins de comprovação
fui publicado
publicações da Prefeitura, no perío
a 26/03/99 o referido é v
Bom Despacho, 26/03/99
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

POSIÇÃO DE LEI DE Nº 46/98

lifica dispositivo da Lei nº 1.428, de 1º de março de 1994, e dá outras providências".

vo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, alidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1º- O & 3º, art. 5º, da Lei nº 1.428, de 1º de março de 1994, que dispões sobre o Fundo icipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

. 5º ...

- As liberações de receitas por parte do Município, conforme articulado nos os II, V e VI deste artigo, serão de 100% (cem por cento) do valor destinado à etaria Municipal de Saúde e Assistência Social e nunca inferiores a 10% (dez por o) da receita total do Município e os recursos correspondentes serão repassados undo Municipal de Saúde mensalmente, em duodécimos, até no máximo o 10º imo) dia útil de cada mês, vedada a acumulação do repasse de um mês para outro equente,".

2º- O não cumprimento do dispositivo ora modificado constituirá infração político-inistrativa e ensejará a aplicação de sanção, conforme previsto no artigo 89, da Lei ânica do Município.

3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua icação.

ara Municipal de Bom Despacho/MG, em 01 de Março de 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

E-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 4098

"assinalando o transcurso do 1º de março de 1504, data do descobrimento da Ilha de Vera Cruz, e dá outras providências."

O povo do Município de Rio Descoberto, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Rio Descoberto, a ser comemorado anualmente em 1º de março.

Art. 2º - Na data referida no artigo anterior, as repartições públicas municipais, as escolas e as associações de classe poderão promover solenidades alusivas à data.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Descoberto, em 10 de Março de 1964.

Francisco Vitório Lopes Cardoso Filho
SECRETÁRIO

Antonio de Sousa Siqueira
PRESIDENTE

Carlos Ribeiro Coimbra
VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 46/98.

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.428, DE 1º DE MARÇO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Despacho - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º, art. 5º, da Lei nº 1.428, de 1º de março de 1994, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 3º. As liberações de receitas por parte do Município, conforme articulado nos incisos II, V e VI deste artigo, serão de 100% (cem por cento) do valor destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e nunca inferiores a 10% (dez por cento) da receita total do Município e os recursos correspondentes serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde mensalmente, em duodécimos, até no máximo o 10º (décimo) dia útil de cada mês, vedada a acumulação do repasse de um mês para outro subsequente."

Art. 2º. O não cumprimento do dispositivo ora modificado constituirá infração político-administrativa e ensejará a aplicação de sanção, conforme previsto no artigo 89, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1998.

José Maria Pereira.
Vereador

José Francisco Santos
Vereador.

PROJETO DE LEI Nº [illegible]/89.

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.428, DE 1º DE MARÇO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Despacho - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º, art. 5º, da Lei nº. 1.428, de 1º de março de 1984, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

§ 3º. As liberações de recursos do Município ao Fundo Municipal de Saúde serão feitas por duodécimos mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo 1/3 (um terço) destinado à Assistência Médica e o restante (2/3) à Assistência Hospitalar e Ambulatorial."

Art. 2º. O Município deverá destinar, em cada exercício financeiro, à Saúde, no mínimo 10% (dez por cento) de sua receita tributária líquida, excluídos os recursos provenientes de convênios firmados com o Estado e a União para atendimento específico.

Art. 3º. O Município deverá aplicar, em cada exercício financeiro, no mínimo 5% (cinco por cento) de sua receita tributária líquida em programas de saneamento básico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1989.

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

José Francisco Bueno

Prefeito

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 46/98

O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 46 / 98:

EMENDA MODIFICATIVA.

A nova redação proposta para o § 3º, Art. 5º, da Lei nº 1.428/94, no Projeto de Lei em apreço passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 5º. ...

§ 3º. As liberações de receitas por parte do Município, conforme articulado nos incisos II, V e VI deste artigo, serão de 100% (cem por cento) do valor destinado à Secretaria de Saúde e nunca inferiores a 10% (dez por cento) da receita total do Município e os recursos correspondentes serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde mensalmente, em duodécimos, até no máximo o 10º (décimo) dia útil de cada mês, vedada a acumulação do repasse de um mês para outro subsequente,".

Plenário da Câmara Municipal, em 28 de dezembro de 1998.

José Raimundo Campos.
Vereador.

JUSTIFICATIVA.

A modificação ora proposta se faz necessária tendo em vista que atualmente acham-se desmembradas as Secretarias de Saúde e a Secretaria de Assistência Social.

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 46/98

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 22/ 02 /1998

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vital Libério Guimarães

José Maria Pereira

José Raimundo Campos

Carlos Roberto Gontijo

Mauro Salviano da Silva

CGBV/

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 48/98

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 23/ 6 /1998

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vital Libério Guimarães

José Maria Pereira

José Raimundo Campos

Carlos Roberto Contijo

Mauro Salviano da Silva

CGBV\